



Número: **0600853-48.2020.6.22.0030**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO RESGATANDO VALORES, CONSTRUINDO O FUTURO. (REPRESENTANTE)	CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (ADVOGADO) INDIELE DE MOURA (ADVOGADO)
JMM RONDONIA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA (REPRESENTADO)	
RONDONIAGORA COMUNICACOES LTDA (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39667 903	13/11/2020 18:29	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600853-48.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RESGATANDO VALORES, CONSTRUINDO O FUTURO.
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A, INDIELE DE MOURA - RO6747
REPRESENTADO: JMM RONDONIA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA, RONDONIAGORA COMUNICACOES LTDA

DECISÃO

Vistos.

A coligação denominada "Resgatando Valores, Construindo o Futuro", ingressou com a presente representação eleitoral em face JMM Rondônia Pesquisas e Opinião Pública Ltda. e do Jornal Rondônia Agora, alegando irregularidades na pesquisa eleitoral n. 07432/2020, registrado em sistema próprio do TSE. Alegou em síntese que a empresa não cumpriu as determinações da Resolução 23.600/19.

Juntou documentos.

Em análise preliminar, inclusive com pesquisa junto ao sistema PesqEle Público, constatou-se de plano que o questionário vinculado a metodologia não equivale aos candidatos a prefeito, sendo outros os citados, concluindo-se que há evidente falha, a princípio, da documentação exigida pela resolução supra mencionada.

Por tal razão, com base no §1º, do art. 16, da Resolução 23.600/19, do TSE, concedo a liminar determinando a suspensão da divulgação do resultado da pesquisa cadastrada sob o número 07432/2020, bem como sua vinculação no site identificado, sob pena de multa de R\$ 100.000,00.

Comunique-se na forma do §2º, do art. 16, da Resolução 23.600/19,

Notifique-se para apresentar defesa, no prazo de dois dias.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de novembro de 2020.

Marcos Alberto Oldakowski
Juiz da 30ª Zona Eleitoral



